CONTRATO Nº 001/2021

REFERENTE: DISPENSA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO(PI) E A EMPRESA RAILSON DIEGO MAURIZ MOURA CARVALHO (LOJÃO DO POVO), TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO DO PIAUÍ (PI)".

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO(PI),** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.751.606/0001-21, neste ato representada pela Presidente, a Sra. Francisca das Chagas Teixeira dos Reis, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RAILSON DIEGO MAURIZ MOURA CARVALHO (LOJÃO DO POVO)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.044.179/0001-01, Inscrição Estadual Nº 19.679.790-0, estabelecida na cidade de Isaias Coelho- PI, Rua Daniel Gomes, nº 285, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Railson Diego Mauriz Moura de Carvalho, inscrito sob o CPF N° 048.679.283-80, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO,** celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO DO PIAUÍ (PI)"**, tendo em vista a homologação, pelo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO(PI)**, da **Dispensa n° 001/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 003/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO DO PIAUÍ (PI)".

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA conforme relação em anexo para atender as necessidades da Câmara Municipal de ISAIAS COELHO- PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará a contratada o valor total de **R$ 17.449,50 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** pelos materiais efetivamente fornecidos.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas.

3.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e e deverá ser entregue na Câmara Municipal de Isaías Coelho no momento da retirada da nota de empenho correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021**, ou ao término do fornecimento total dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Isaias Coelho-PI, com as seguintes dotações:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS	CÂMARA MUNICIPAL	44.90.52

CLÁUSULA VI - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

6.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.1.5. Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

7.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.1.7. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência;

8.1.2. Fornecer os materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento

8. 1.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.7. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.;

8.1.8. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.1.2. – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

9.1.3. – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Isaias Coelho- PI, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA

12.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Isaias Coelho- PI, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Isaias Coelho (PI), 13 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO(PI)
Francisca das Chagas Teixeira dos Reis
Presidente

CONTRATADA:

RAILSON DIEGO MAURIZ MOURA CARVALHO (LOJÃO DO POVO)
RAILSON DIEGO MAURIZ MOURA CARVALHO
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**